|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **INTERESSADO/MANTENEDORA**:  O MUNDO COLORIDO DA CRIANÇA | | | **MUNICÍPIO**:  CAMPINA GRANDE | |
| **ASSUNTO**:  RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO E AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO | | | | |
| **RELATOR CONSELHEIRO**:  FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES | | | | |
| **PROCESSO Nº**:  0021709-1/2018 | **PARECER Nº**:  088/2023 | **CÂMARA OU COMISSÃO**:  CEIEF | | **APROVADO EM**:  29/06/2023 |

**I - HISTÓRICO:**

**Ana Maria Leite**, responsável legal pela escola **O Mundo Colorido da Criança,** inscrita no CNPJ sob n.º 10.505.657/0001-64 – localizada na rua Dr. Paulo Roberto Mayer, S/N, Presidente Médici, Campina Grande–PB, CEP 58.417-60 –, por meio do presente Processo, requer, ao Egrégio Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB, **renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e autorização para funcionamento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.**

O Processo foi formalizado em 18 de julho de 2018, recebendo o n. º 0021709-1/2018. Foram anexados a este os documentos necessários à devida apreciação dos pedidos.

Após a Análise Preliminar n. º 172/2018 (fl. 95), realizada pela assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura, o Processo foi baixado em diligência, em 6 de novembro de 2018, a fim de que fossem atualizados alguns documentos e feitas correções no Regimento Escolar.

Em 13 de março de 2020, foi apresentado o termo de juntada pela interessada. Mesmo cumpridas as exigências (fls. 97/136), na página 137 (que não está numerada), foi solicitada nova diligência – no entanto, não consta a identificação nem a assinatura do/a servidor/a que baixou o Processo em nova diligência.

Em seguida, em 4 (quatro) páginas, também sem numeração, foram anexadas as informações complementares da segunda diligência apócrifa.

Em 27 de dezembro de 2022, a assessora técnica anteriormente citada, em sua Análise n.º 218/2022 (folha sem numeração), emitiu parecer pormenorizado, destacando que foram cumpridas as exigências motivadoras da diligência; informando, ainda, que a documentação preenchia os requisitos formais e legais com vistas à apreciação do pedido, remetendo o Processo para os procedimentos ulteriores.

Em 1º de fevereiro de 2023, o Processo foi encaminhado, pela Secretaria Executiva do CEE/PB, à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE, para a devida inspeção prévia.

Em 8 de fevereiro de 2023, o Processo foi encaminhado, pela GEAGE, ao Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar – NAGE da 3ª Gerência Regional de Ensino – GRE para a realização da inspeção prévia.

Em 9 de março de 2023, o Processo foi devolvido ao CEE/PB, constando nele o relatório detalhado da GEAGE / NAGE da 3ª GRE (fls. 147/151), assinado pelos inspetores João Murilo Florentino Diniz Filho e Ana Inêz Borba de Oliveira. Nesse relatório, constam os aspectos legais, pedagógicos e de infraestrutura física, enfatizando-se que a escola atende aos requisitos de acessibilidade, dispostos na Resolução CEE/PB n. º 298/2007.

Em 22 de junho do presente ano, o Processo foi distribuído para minha relatoria.

**II – ANÁLISE:**

Pela análise da diligência, do parecer final da Assessoria Técnica do CEE, assim como do Relatório decorrente da inspeção prévia realizada pela GEAGE/NAGE/3ª GRE, observa-se que, quanto aos aspectos legais e pedagógicos, a escola atende aos requisitos estabelecidos nas normas do CEE/PB que regem a matéria.

No que se refere às condições físicas, é possível identificar que a escola possui uma infraestrutura compatível com a oferta proposta e, como se observa na parte final do relatório da GEAGE, a escola atende aos aspectos de acessibilidade previstos na Resolução do CEE/PB n. º 298/2007.

Pela observação da Resolução n. º 238, de 16 de outubro de 2014, a escola esteve com o funcionamento regular da Educação Infantil e dos anos iniciais de Ensino Fundamental, até 16 de outubro de 2017, estando com funcionamento irregular, a partir desta data.

Portanto, consideramos cumpridas as exigências legais com vistas ao acolhimento do pedido.

**III – PARECER:**

Pelo exposto, opino pela expedição, **pelo prazo de 3 (três) anos**, das resoluções de **renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e autorização para funcionamento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano,** ministrados pela escola **O Mundo Colorido da Criança,** inscrita no CNPJ sob n.º 10.505.657/0001-64 – localizada na rua Dr. Paulo Roberto Mayer, S/N, Presidente Médici, Campina Grande–PB, CEP 58.417-60,

Na oportunidade, também opino pela convalidação dos estudos realizados pelos alunos matriculados na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental da escola em apreço, de 17 de outubro de 2017 até a data de expedição das resoluções decorrentes deste parecer, bem como a convalidação dos estudos realizados pelos alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental nos anos que antecedem a data da resolução que promove as devidas autorizações.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 29 de junho de 2023.

**FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES**

**Relator**

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2023.

**NEILZE CORREIA DE MELO CRUZ**

**Presidenta da CEIEF**

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 29 de junho de 2023.

**ADELAIDE ALVES DIAS**

**Presidenta do CEE/PB**